



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º [REDACTED] PROPOSTA N.º 19/2026/DETEGU/DIHAB
Realizada em [REDACTED] DELIBERAÇÃO N.º [REDACTED]

ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA RENDA DAS HABITAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PELOS ARRENDATÁRIOS, POR MOTIVO DE REABILITAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA 1.º DIREITO-REABILITAÇÃO DE HABITAÇÕES E ALOJAMENTO PROVISÓRIO, NO BAIRRO AFONSO COSTA, EM SETÚBAL

Considerando que:

1. Está a decorrer a empreitada de reabilitação dos imóveis de propriedade municipal no Bairro Afonso Costa;
2. As obras de reabilitação tiveram o seu início no mês de dezembro de 2025;
3. Prevê-se a continuação da intervenção no interior das frações de forma gradual e sucessiva;
4. Esta entidade e o empreiteiro concluíram que é necessária a retirada dos agregados familiares que habitam os locados, de modo a garantir melhores condições de segurança e de execução da obra;
5. Tal retirada implica a impossibilidade de utilização das habitações pelos respetivos arrendatários durante os períodos de intervenção;
6. A suspensão do pagamento de renda constitui uma medida de equidade e justiça social, adequada às circunstâncias descritas, no âmbito da execução do Programa 1.º Direito;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar a suspensão do pagamento da renda dos arrendatários das habitações públicas municipais, nos meses em que se verifique a retirada dos agregados familiares das respetivas habitações, por motivo de reabilitação das mesmas, ao abrigo do Programa 1.º Direito/PRR, até à conclusão da obra, isto é, até ao momento em que o locado se encontre em condições de habitabilidade;
- b) Determinar que a presente deliberação produza efeitos retroativos ao mês de dezembro de 2025, data do início da empreitada no Bairro Afonso Costa;
- c) Considerar ratificadas todas as situações de suspensão de pagamento de renda já praticadas em conformidade com os pressupostos da presente proposta, desde a referida data;

d) Aprovar em minuta a parte da ata referente à presente deliberação, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

A CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA